

Comunicado

ERSE condena EDP Comercial em 200 mil euros pela prática de 19 infrações

Empresa colaborou, compensou consumidores e abdicou de litigância judicial

A ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos condenou a EDP Comercial em coima de 200 mil euros por violação de normas relativas à mudança de comercializador, cessação do contrato de fornecimento de energia elétrica, interrupção do fornecimento de energia elétrica e emissão de faturação. No âmbito do procedimento de transação proposto pela empresa e aceite pela ERSE, a coima foi paga, reduzida a metade, tendo ainda a EDP Comercial compensado os consumidores e abdicado de litigância.

A ERSE abriu, a 18 de abril de 2019, um processo de contraordenação contra a EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A., no seguimento de reclamações reportando alegadas mudanças de comercializador de energia elétrica e/ou de gás natural sem a autorização expressa do cliente para o efeito.

No decurso da investigação, a ERSE solicitou elementos à visada, tendo sido apurada a prática de contraordenações e deduzida Nota de Ilícitude contra a visada pela prática de contraordenações por:

- a) ter submetido pedidos de mudança de comercializador para o fornecimento de energia elétrica junto do correspondente operador logístico de mudanças de comercializador, embora desprovida de qualquer autorização desses clientes para o efeito;
- b) ter celebrado contrato de fornecimento de energia elétrica sem o consentimento expresso e esclarecido do consumidor;
- c) ter emitido e enviado faturação não respeitante ao acerto final de contas após a efetivação da mudança de comercializador por parte do cliente, bem como por ter

- emitido e enviado a fatura de acerto final de contas ao referido cliente decorrido o prazo máximo de 6 semanas após a efetivação dessa mudança;
- d) ter procedido à cessação do contrato de fornecimento de energia elétrica celebrado com o cliente sem que a interrupção do fornecimento de energia elétrica, por facto imputável ao cliente, se tivesse prolongado por um período superior a 60 dias;
 - e) ter procedido à interrupção do fornecimento de energia elétrica fora dos casos excecionados ou permitidos por lei;
 - f) não ter feito prevalecer na faturação a leitura direta do equipamento de medição obtida pelo operador da rede de distribuição, que lhe foi disponibilizada relativamente ao fornecimento de gás natural.

No decurso do prazo de Pronúncia, a EDP Comercial apresentou uma proposta de transação com a confissão parcial dos factos constantes da nota de ilicitude relativamente às contraordenações imputadas, reconheceu a sua responsabilidade a título negligente, disponibilizou-se para compensar os oito consumidores lesados, com a atribuição de compensações individuais entre 50 e 100 euros e para proceder ao pagamento de coima.

Ponderados todos os factos e o direito aplicável, a ERSE aceitou a proposta de transação, procedeu ao arquivamento de 4 das infrações imputadas e aplicou à visada, pela prática de 19 contraordenações a título negligente, uma coima única de 200 mil euros, reduzida nos termos legais para 100 mil euros, já pagos.

O procedimento de transação consagrado no Regime Sancionatório do Setor Energético (RSSE) pode ser proposto pela visada em processo de contraordenação. Este procedimento depende da confissão dos factos imputados e do reconhecimento da sua responsabilidade na infração em causa, abdicando da litigância judicial e beneficiando de uma redução de coima. O procedimento de transação permite a simplificação e celeridade processuais na aplicação do RSSE, o que contribui positivamente para a eficácia sancionatória da ERSE.

[Aceda ao Processo n.º 8/2019](#)